



atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 24.474/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, no âmbito da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, o limite das despesas com custeio da Operação Verão 2013 instituída pelo Decreto nº 24.474/2013, com vigência prorrogada pelo Decreto nº 24.829 de 12 de março de 2014, até 31/03/2014, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 309.560,00 (trezentos e nove mil, quinhentos e sessenta reais), devendo ser ainda observada a dotação orçamentária e disponibilidade financeira da LIMPURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO

Secretário Municipal de Gestão

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA

Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF

Secretária Municipal de Ordem Pública

DECRETO Nº 24.918 de 16 de abril de 2014

Altera limite de despesas com custeio da Operação Tapa Buraco - 2013, instituída pelo Decreto nº 24.263/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º O limite das despesas com custeio da Operação Tapa Buraco 2013, previsto no art. 5º do nº Decreto 24.263, de 17 de setembro de 2013, fica acrescido em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), observada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art.2º A Coordenação Geral da Operação fica autorizada a promover junto à Secretaria Municipal de Gestão e dos órgãos e entidades envolvidos as adequações que se fizerem necessárias aos planos de ação e ao emprego do pessoal mobilizado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO

Secretário Municipal de Gestão

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA

Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

DECRETO Nº 24.919 de 16 de abril de 2014

Cría a Coordenação Geral para o Plano Salvador 500 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do art. 75 da Lei Orgânica do Município e do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001,

Considerando a necessidade de retomada do planejamento de longo prazo por meio da construção de um Plano Estratégico com horizonte mais largo, que possibilitará imprimir coerência, consistência e confiabilidade às diretrizes e proposições de curto e médio prazo que serão definidas nos diversos Planos Diretores a serem elaborados pelo Município ao longo das próximas décadas;

Considerando a complexidade dos estudos e pesquisas com vistas à formulação de objetivos, diretrizes e proposições para o desenvolvimento sustentável do Município do Salvador, bem como os procedimentos necessários para uma ampla discussão com a sociedade local;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Coordenação Geral para Elaboração do Plano Salvador 500, plano

urbanístico de longo prazo, que orientará o desenvolvimento de Salvador para o horizonte dos próximos trinta e cinco anos.

Art. 2º A Coordenação Geral para Elaboração do Plano Salvador 500, será exercida pelo titular da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM.

§ 1º A Coordenação Geral deverá propor ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, diretrizes para orientar a elaboração do Plano Salvador 500, e o respectivo plano de trabalho.

§ 2º na condução do processo de elaboração do Plano Salvador 500, a Coordenação Geral deverá assegurar a participação da sociedade, observando as diretrizes e normas do Estatuto da Cidade e da Resolução nº 25/2005 do Conselho das Cidades.

§ 3º Para cumprimento de sua finalidade, a Comissão poderá propor à autoridade competente a contratação de serviços especializados, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Fica criada, no âmbito da Coordenação Geral, uma Comissão Técnica para elaborar o Plano Salvador 500 e proceder à revisão das Leis referentes ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS do Município de Salvador.

Art. 4º A Comissão Técnica será composta por representantes, designados por ato do Prefeito, dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT;
- II. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil - SINDEC;
- III. Secretaria Cidade Sustentável - SECIS;
- IV. Secretaria de Desenvolvimento Turismo e Cultura - SEDES;
- V. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEMGE;
- VI. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- VII. Secretaria Municipal de Educação - SMED;
- VIII. Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- IX. Gabinete do Prefeito;
- X. Casa Civil;
- XI. Procuradoria Geral do Município - PGMS.

Art. 5º As Secretarias e entidades da Administração Municipal deverão atender, com presteza, as solicitações da Coordenação do Plano Salvador 500.

Art. 6º A documentação produzida ou reunida pela Comissão Técnica de que trata o Decreto nº 24.392, de 29 de outubro de 2013, será transferida para a Coordenação Geral do Plano Salvador 500.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM,

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 24.392, de 29 de outubro de 2013.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO

Secretário Municipal de Gestão

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

Secretário Municipal da Saúde

ORLANDO RUI SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA

Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF

Secretária Municipal de Ordem Pública

JORGE KHOURY HEDAYE

Secretário Municipal da Educação

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Cidade Sustentável

HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura